



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Avenida 27 de Janeiro, n° 422 - CEP 96.300-000 Jaguarão/RS Fone: (53) 3261-1999

### PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 04/2023 SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS EDITAL GHB GESTÃO DE PESSOAS E ESTÁGIOS LTDA

O MUNICÍPIO DE JAGUARÃO, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, nos termos da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, da Lei Federal nº. 11.788/08, Lei Municipal nº 5.441/12, **TORNA PÚBLICO** que realizará **PROCESSO SELETIVO**, em conjunto com o GHB – Gestão de Pessoas e Estágios, em razão da contratação decorrente do Pregão Presencial nº 016/2021 - Processo 2831/2021, modalidade Menor Preço Global, **com formação de cadastro de reserva e preenchimento de vagas de estágio remunerado junto ao Poder Executivo de Jaguarão/RS**, com execução técnico-administrativa do GHB – Gestão de Pessoas e Estágios Ltda., o qual se regerá pelas instruções contidas neste Edital e pelas demais disposições legais vigentes.

#### CAPÍTULO I – DO ESTÁGIO E DAS DAS VAGAS

1.1. O Processo Seletivo Público destina-se a formação de cadastro de reserva para as áreas do Nível Superior, Médio e Técnico de acordo com a tabela abaixo:

NÍVEL SUPERIOR	VAGAS	ESCOLARIDADE REQUISITOS	BOLSA-AUXÍLIO*	CARGA HORÁRIA MÁXIMA
Administração	Cadastro Reserva	Ensino Superior em andamento	R\$ 750,00	6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais
Arquitetura e Urbanismo				
Biblioteconomia				
Biologia				
Ciências Contábeis				
Direito				
Educação Física				
Enfermagem				
Engenharia Civil				
Engenharia Ambiental				
Engenharia Agrônomo				
Farmácia				
História				
Informática				
Letras				
Pedagogia				
Produção e Política Cultural				
Turismo				
<b>NÍVEL MÉDIO</b>	Cadastro Reserva	Ensino Médio em Andamento	R\$ 600,00 R\$ 450,00	6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais
<b>EJA</b>	Cadastro Reserva	EJA em andamento	R\$ 600,00 R\$ 450,00	6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais

Assinado por 1 pessoa: ROGERIO LEMOS CRUZ  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jaguarao.1doc.com.br/verificacao/0A08-633C-2BE9-FF45> e informe o código 0A08-633C-2BE9-FF45



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Avenida 27 de Janeiro, n° 422 - CEP 96.300-000 Jaguarão/RS Fone: (53) 3261-1999

<b>NÍVEL MÉDIO PROFISSIONALIZANTE</b> Técnico em: Agropecuária Contabilidade Edificações Informática Secretariado de Escolas	<b>Cadastro Reserva</b>	<b>Ensino Médio Profissionalizante em andamento</b>	<b>R\$ 750,00 30hrs R\$ 600,00 20hrs</b>	<b>6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais 4 (quatro) horas diárias e 20 semanais</b>
--	-----------------------------	---	--	---

1.1.1. A habilitação no Processo Seletivo Público não assegura ao candidato a contratação imediata, mas apenas a expectativa de ser admitido, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, respeitada a ordem de classificação, bem como as vagas existentes.

### 1.2. DAS ATRIBUIÇÕES

1.2.1. Desenvolver atividades relacionadas diretamente com os programas, planos e projetos desenvolvidos pelo órgão ou entidade nos quais realizar estágio.

## CAPÍTULO II – DAS INSCRIÇÕES

2.1. A inscrição para o Processo Seletivo implica, desde logo, o conhecimento imediato e tácita aceitação pelo candidato das condições estabelecidas neste Edital, assim como dos requisitos para efetivação do estágio de cada área/course dispostos.

2.2. As inscrições serão gratuitas.

2.3. Período de inscrições: **25/07/2023 a 31/07/2023 até as 16 horas.**

2.4. **DA INSCRIÇÃO PELA INTERNET (não presencial):**

2.4.1 As inscrições serão feitas **EXCLUSIVAMENTE** pela internet e poderão ser realizadas no período de **25/07/2023 até às 16 horas do dia 31/07/2023**, pelo site [www.ghb.net.br](http://www.ghb.net.br).

2.4.2. Após o preenchimento do formulário eletrônico, o candidato deverá imprimir o documento. **Este será o seu comprovante de inscrição.**

2.4.3. **O preenchimento correto da ficha de inscrição e as informações nela contidas são de inteira responsabilidade do candidato.**

2.4.4. Após a efetivação da inscrição com a emissão de comprovante, não será aceito pedido de alteração da opção de área/course selecionado.

2.4.5. Não serão aceitas as inscrições por *fax*, via postal, *e-mail* ou extemporânea.

2.4.6. A GHB Gestão de Pessoas e Estágios, não se responsabiliza por solicitação de inscrição via Internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamentos de linha, ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

2.4.7. Ao candidato será disponibilizado, para cópia, o Edital de Abertura e seus anexos, na íntegra, no site [www.ghb.net.br](http://www.ghb.net.br) e [www.jaguarao.rs.gov.br](http://www.jaguarao.rs.gov.br).

### 2.5. DAS DISPOSIÇÕES PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E/OU NECESSIDADES ESPECIAIS:

2.5.1. Aos candidatos portadores de necessidades especiais é assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo para a vaga na área/course cujas atribuições sejam compatíveis com a necessidade de que são portadores e a estes candidatos serão destinadas 10% (dez por cento) das vagas do presente Processo Seletivo Público, em consonância da Lei Federal 11.788/2008.

2.5.2. O candidato, ao inscrever-se nesta condição, deverá enviar à GHB – Gestão de Pessoas e Estágios, através do e-mail [gestaogh@gmail.com](mailto:gestaogh@gmail.com) no dia **27/07/2023, até às 16 horas os seguintes documentos:**

a) **Requerimento** solicitando vaga especial, constando o tipo de deficiência e/ou necessidade especial, prova especial e/ou tempo adicional, se for o caso, conforme ANEXO III e/ou ANEXO IV deste Edital;

b) **Documento original emitido por especialista da área de sua deficiência**, contendo parecer/laudo sobre a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, bem como da provável causa da deficiência, conforme dispõe o Decreto nº 5.522/2014 e alterações.

2.5.3. Caso o candidato não encaminhe o requerimento no prazo e horário determinados, não será considerado como pessoa com deficiência, não tendo direito à vaga especial, seja qual for o motivo alegado.

2.5.4. As solicitações de condições especiais, bem como de recursos especiais, serão atendidas obedecendo a critérios de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Avenida 27 de Janeiro, n.º 422 - CEP 96.300-000 Jaguarão/RS Fone: (53) 3261-1999

viabilidade e razoabilidade.

2.5.5. Os candidatos inscritos nessa condição participarão do Certame em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere às provas aplicadas, ao conteúdo das mesmas, à avaliação, aos critérios de classificação, ao horário e aplicação das provas, resguardadas as condições especiais previstas em legislação própria.

2.5.6. Na falta de candidatos à classificação para as vagas reservadas, estas serão preenchidas pelos demais candidatos com estrita observância da ordem classificatória.

### 2.6. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES:

2.6.1. Em **01/08/2023**, será divulgado Edital de homologação de inscrições.

2.6.2. O candidato deverá acompanhar esse Edital, bem como a relação de candidatos homologados para confirmar sua inscrição; caso sua inscrição não tenha sido homologada ou processada, o mesmo não poderá prestar provas, podendo impetrar pedido de recurso, conforme determinado neste Edital.

2.6.3. Se mantida a não homologação ou o não processamento, o candidato será eliminado do Processo Seletivo Público.

2.6.4. O candidato terá acesso ao Edital de homologação, com a respectiva relação de inscritos, diretamente pelo [site www.ghb.net.br](http://www.ghb.net.br) e [www.jaguarao.rs.gov.br](http://www.jaguarao.rs.gov.br)

## CAPÍTULO III – DA PROVA OBJETIVA

3.1. Para todas as áreas, o processo seletivo constará unicamente de **PROVA OBJETIVA ON-LINE**, de caráter classificatório, com 20 (vinte) questões de múltipla escolha.

3.2. A prova objetiva on-line para todos os níveis será aplicada, conforme divulgação feita pela GHB - GESTÃO DE PESSOAS E ESTÁGIOS LTDA. no site [www.ghb.net.br](http://www.ghb.net.br).

3.3. A prova objetiva on-line terá a duração máxima de 2 (duas) horas. Realizar-se-á na data de **05/08/2023 no horário compreendido entre 13h30min e 15h30min**, podendo sofrer alterações de datas e horários, que serão previamente divulgadas no site [www.ghb.net.br](http://www.ghb.net.br) e [www.jaguarao.rs.gov.br](http://www.jaguarao.rs.gov.br) mediante publicação de novo Edital.

3.4. A supervisão de todos os atos do Processo Seletivo ficará sob a responsabilidade da GHB - GESTÃO DE PESSOAS E ESTÁGIOS LTDA., assim como a aplicação e disponibilização das provas on-line; a indicação dos conteúdos programáticos; a elaboração, a impressão, a correção; a identificação das provas e o reexame das mesmas.

3.5. A identificação do dia e horário de realização das provas, bem como a efetiva participação na prova on-line, é de responsabilidade exclusiva do candidato.

3.6. A GHB - GESTÃO DE PESSOAS E ESTÁGIOS LTDA., não se responsabiliza por quedas ou falhas na internet do candidato. O acesso à prova on-line deverá ser através de computador (PC Desktop ou Notebook), que tenha como navegador o Internet Explorer ou Google Chrome. NÃO é possível realizar a prova on-line por meio de smartphone.

**3.7. O candidato que não realizar a prova on-line estará automaticamente eliminado do processo seletivo. É responsabilidade do candidato responder as questões de forma justa conforme seu conhecimento.**

## CAPÍTULO IV – DOS CONTEÚDOS E PONTUAÇÃO

4.1. Conteúdo e pontuação para prova objetiva de todos os níveis:

Prova	Disciplina	Nº Questões	Valor da Questão	Peso Total
Objetiva	Língua Portuguesa	10	5,00	50,0
	Matemática	10	5,00	50,0
<b>TOTAL</b>				<b>100,0</b>

4.2. Os pontos por disciplina correspondem ao número de acertos multiplicado pelo peso de cada questão da mesma. A nota da prova objetiva será o somatório dos pontos obtidos em cada disciplina.

4.3. Os conteúdos para as provas escritas objetivas são os constantes no **ANEXO I** deste Edital.

## CAPÍTULO V – DA APLICAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS PROVAS

5.1. As provas serão realizadas de forma on-line via plataforma conectada. O candidato deverá acessar o portal designado pela GHB - GESTÃO DE PESSOAS E ESTÁGIOS LTDA, no horário e data indicados, para realização da prova objetiva.

5.2. O candidato procederá no acesso para a realização das provas on-line através de login e senha.

5.3. O CPF e a data de nascimento de cada candidato servirão como login e a senha de acesso a área da prova on-line.

5.4. Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado.

5.5. Uma vez que a prova on-line for finalizada não será possível realizar edição.

5.6. Caso o candidato faça logoff na página da prova on-line, não será possível a entrada novamente na mesma pois o



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Avenida 27 de Janeiro, n.º 422 - CEP 96.300-000 Jaguarão/RS Fone: (53) 3261-1999

sistema entende como prova finalizada.

5.7. A prova ficará disponível para realização junto à plataforma conectada pelo período de 2 (duas) horas, a contar do início da prova.

### CAPÍTULO VI – DOS RECURSOS

6.1. Será admitido recurso quanto:

- a) Ao indeferimento/não processamento de inscrição;
- b) À formulação das questões, respectivos quesitos e gabarito das mesmas;
- c) Aos resultados das provas aplicadas no Processo Seletivo.

6.2. Serão admitidos pedidos de recursos pelos candidatos à Prova Objetiva, entre **13h30min às 15h30min do dia 08/08/2023**.

6.3. Os recursos deverão obedecer rigorosamente os preceitos estabelecidos neste Edital e serão dirigidos ao GHB Gestão de Pessoas e Estágios, posterior análise e divulgação do resultado final.

- a) Os referidos recursos deverão ser enviados à GHB - Gestão de Pessoas e Estágios, através do e-mail: [gestaoghb@gmail.com](mailto:gestaoghb@gmail.com) na data de **08/08/2023**, até as 16 horas, e deverão conter os seguintes elementos:
- b) Nome completo e o número de inscrição;
- c) Área/curso ao qual concorre;
- d) Razões do pedido de revisão;
- e) Exposição detalhada das razões do pedido de revisão, bem como o total de pontos pleiteados.

6.4. Não serão aceitos os recursos que não contenham os dados acima e os fundamentos do pedido, inclusive os pedidos de simples revisão da prova ou nota.

6.5. Serão desconsiderados os recursos interpostos fora do prazo e horário.

6.6. Em caso de haver questões que possam vir a ser anuladas, por decisão da Comissão Executiva do Certame, as mesmas serão consideradas como respondidas corretamente por todos os candidatos, independente de terem recorrido.

6.7. Se houver alguma alteração de gabarito oficial, por força de impugnações, as provas serão corrigidas de acordo com a alteração.

6.8. Os processos contendo as respostas aos recursos ficarão disponíveis, exclusivamente no *site* do GHB Gestão de Pessoas e Estágios, durante o período de 1 (uma) semana, a contar de publicação do ato competente, para que os interessados possam ter vistas às informações constantes nos mesmos.

### CAPÍTULO VII – DOS RESULTADOS E DA CLASSIFICAÇÃO

7.1. A nota final, para efeito de classificação dos candidatos, será igual à nota obtida na prova objetiva.

7.2. A classificação final do Certame será publicada por Edital, em ordem decrescente de pontos e será composta de duas listas, contendo, a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a das Pessoas com Necessidades Especiais, e a segunda somente a pontuação destes últimos, se houver classificados.

7.3. Os candidatos aprovados serão classificados na ordem decrescente dos pontos obtidos.

7.4. Na hipótese de igualdade no total de pontos entre os classificados, o desempate de notas processar-se-á com os seguintes critérios, sucessivamente, com preferência ao candidato que obtiver:

- a) Maior pontuação em Língua Portuguesa;
- b) Maior pontuação em Matemática;
- c) Data de Nascimento (candidato com maior idade, ou seja, data de nascimento mais antiga).

7.5. Persistindo o empate entre os candidatos, depois de aplicados os critérios estabelecidos no subitem 7.4, o desempate será através de sorteio público, a ser divulgado por Edital e seu resultado fará parte da classificação final do Certame.

### CAPÍTULO VIII – DA CONVOCAÇÃO E DO ESTÁGIO

8.1. A convocação e o ingresso do estagiário no Programa de Estágio de Estudantes obedecerá, rigorosamente, a ordem de classificação por curso dos candidatos aprovados.

8.2. A convocação do estágio será publicada no site da GHB - Gestão de Pessoa e Estágios: [www.ghb.net.br](http://www.ghb.net.br). **Será de inteira responsabilidade de o candidato acompanhar no site a convocação dos estagiários.**

8.3. Para todos os candidatos o prazo para exercer o direito de ingressar no Programa de Estágio de Estudante será de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de publicação da convocação, ao GHB Gestão de Pessoas e Estágios.

8.4. Após a convocação ser publicada no site: [www.ghb.net.br](http://www.ghb.net.br), o candidato terá 5 (cinco) dias úteis para enviar a GHB – Gestão de Pessoas e Estágios, através do e-mail: [gestaoghb@gmail.com](mailto:gestaoghb@gmail.com) a respectiva documentação prevista no subitem 8.10, a fim de comprovar os requisitos descritos no subitem 8.9, ambos deste Edital.

8.5. Ultrapassados os prazos previstos nos subitens 8.3 e 8.4 deste Edital, **o candidato perderá o direito de ingressar no**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Avenida 27 de Janeiro, n.º 422 - CEP 96.300-000 Jaguarão/RS Fone: (53) 3261-1999

**Programa de Estágio de Estudante** e será chamado o próximo candidato classificado.

8.6. A inclusão no Programa de Estágio de Estudante classificado e convocado no Processo Seletivo obedecerá rigorosamente à ordem de classificação divulgada nos sites [www.ghb.net.br](http://www.ghb.net.br).

8.7. Caso o candidato não deseje assumir de imediato, poderá, mediante requerimento próprio, solicitar inclusão no final da lista dos classificados e, para concorrer, observada sempre a ordem de classificação e a validade do Certame, a novo chamamento uma só vez.

8.8. Não poderá ingressar no Programa de Estágio de Estudantes, o candidato que já cumpriu 2 (dois) anos de estágio junto à Prefeitura Municipal de Jaguarão.

8.9. **SÃO REQUISITOS PARA O INGRESSO NO ESTÁGIO:**

- a) Ter disponibilidade de até 30 (trinta) horas semanais nos turnos da manhã e tarde;
- b) Ser brasileiro nato, naturalizado ou português, no amparo legal do art. 12, § 1º, da Constituição Federal;
- c) Gozar de boa saúde física e mental;
- d) Ter o nível de escolaridade exigido para o exercício do estágio para o qual se inscreveu;
- e) **Para preenchimento das vagas de Ensino Médio não estar cursando o ÚLTIMO ANO no ato da inscrição;**
- f) **Para preenchimento das vagas de Nível Superior não estar cursando o ÚLTIMO SEMESTRE ACADÊMICO.**
- g) Ter frequência escolar mínima de 75% (setenta e cinco por cento), em se tratando do ensino regular;
- h) A admissão fica sujeita a autorização da instituição de ensino e ao estudante ter a idade mínima de 16 (dezesesseis) anos até a data de início do estágio.

8.10. **DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NO MOMENTO DA CONVOCAÇÃO PARA FIRMAMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO:**

- a) Documento oficial com foto (expedida por autoridade civil ou militar);
- b) Cadastro de Pessoa Física;
- c) 1 (uma) foto atualizada tamanho 3x4;
- d) Comprovante de residência;
- e) Comprovante de matrícula e frequência da instituição de ensino;
- f) Conta Corrente/Poupança no Banco do Estado do Rio Grande do Sul;

8.11. O candidato, por ocasião da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, deverá comprovar todos os requisitos acima elencados. A não apresentação dos comprovantes exigidos tornar-se-á sem efeito a classificação obtida pelo candidato, anulando-se todos os atos ou efeitos decorrentes da inscrição no Processo Seletivo Público.

## CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A divulgação oficial do teor deste Edital e as divulgações referentes às etapas do Processo Seletivo Público serão divulgadas obrigatoriamente no site [www.ghb.net.br](http://www.ghb.net.br) e [www.jaguarao.rs.gov.br](http://www.jaguarao.rs.gov.br)

9.2. O preenchimento das vagas se dará entre os candidatos classificados, em ordem decrescente dos pontos obtidos, observados os critérios de desempate previstos no subitem 7.4 deste Edital.

9.3. A homologação do Processo Seletivo Público se dará tão logo sejam cumpridas todas as etapas do Certame. Sua divulgação será por meio de extrato de Edital, no site [www.ghb.net.br](http://www.ghb.net.br) e [www.jaguarao.rs.gov.br](http://www.jaguarao.rs.gov.br)

9.4. Este Processo Seletivo Público de Estágio terá validade de 1 (um) ano, a contar da data de publicação do resultado final, podendo ser prorrogado, uma única vez por igual período, conforme necessidade da Administração Municipal, mediante a competente publicidade do ato de prorrogação junto aos sites do Município e da Executora do Certame.

9.5. A inexatidão das informações, faltas e/ou irregularidades de documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do Processo Seletivo Público, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

9.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração, ouvida a entidade responsável pela realização do Processo Seletivo Público e, tendo por referência as previsões da Lei Municipal nº 5.441/2012 – legislação municipal de estágio de estudantes, bem como as normativas constantes na legislação federal regulamentadora do estágio de estudante – Lei nº 11.788/2008.

9.7. Caso não haja candidatos inscritos em alguma das vagas solicitadas pela Secretaria Municipal de Administração, poderá o Agente Integrador de Estágios, indicar através de cadastro de inscrição no site deste, com posterior encaminhamento de estudantes para o preenchimento das vagas existentes.

9.8. Faz parte do presente Edital:

- a) Anexo I - Conteúdos Programáticos e/ou Referências Bibliográficas;
- b) Anexo II – Modelo de Requerimento de Recurso (folhas 8 e 9);
- c) Anexo III - Requerimento Pessoas com Deficiência;
- d) Anexo IV - Cronograma do Processo Seletivo Público.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**

Avenida 27 de Janeiro, n.º 422 - CEP 96.300-000 Jaguarão/RS Fone: (53) 3261-1999

- e) Anexo V - Legislação reguladora do Programa de Estágio de Estudante.
- f) Anexo VI - Legislação Municipal de Estágio de Estudantes.

Jaguarão, 24 de julho de 2023.

**Registre-se e Publique-se.**

**Rogério Lemos Cruz**  
**Prefeito**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Avenida 27 de Janeiro, n.º 422 - CEP 96.300-000 Jaguarão/RS Fone: (53) 3261-1999

### ANEXO I – CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS E/OU REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DE ESTAGIÁRIOS Nº 04/2023

#### LÍNGUA PORTUGUESA:

- Noções básicas de ortografia;
- Uso dos “porquês”;
- Acentuação (regras gerais de acentuação);
- Pontuação (regras gerais de pontuação);
- Sintaxe (uso de nexos frasais, conjunções, estabelecendo relações de sentido entre as orações);
- Semântica: (polissemia, denotação e conotação);
- Interpretação de texto (compreensão, relação entre textos).

#### MATEMÁTICA

- Conjuntos numéricos;
- Definição de função;
- Raízes ou zeros da função quadrática;
- Inequações lineares;
- Inequações quadráticas;
- Logaritmo e propriedades;
- Definição e gráficos de função logarítmica;
- Cálculo de probabilidades;
- Seno, cosseno e tangente;
- Relações trigonométricas fundamentais;
- Função polinomial;
- Operações com polinômios;
- Conjunto dos números complexos;
- Operações com números complexos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**

Avenida 27 de Janeiro, n.º 422 - CEP 96.300-000 Jaguarão/RS Fone: (53) 3261-1999

**ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO DE RECURSO  
CAPA PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DE ESTAGIÁRIOS Nº 04/2023**

NOME: \_\_\_\_\_

Nº INSCRIÇÃO: \_\_\_\_\_ ÁREA/CURSO: \_\_\_\_\_

TIPO DE RECURSO (Assinale o tipo de Recurso)		
<input type="checkbox"/>	CONTRA INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO	Referente Prova Objetiva Nº da Questão: _____ Gabarito Preliminar/Oficial: _____ Resposta Candidato: _____
<input type="checkbox"/>	CONTRA GABARITO DA PROVA OBJETIVA	
<input type="checkbox"/>	CONTRA QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA	

**Instruções:**

- Enviar o recurso para o Instituto GHB - Gestão de Pessoa e Estágios, responsável pela execução do Processo Seletivo Público nº \_\_\_/2023 de Jaguarão/RS, através do e-mail [gestaoghb@gmail.com](mailto:gestaoghb@gmail.com), no prazo estabelecido neste Edital.
- Datilografar, digitar ou escrever em letra de forma (clara e legível), de acordo com as especificações estabelecidas neste Edital.
- Apresentar fundamentação lógica e consistente.







**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**

Avenida 27 de Janeiro, n.º 422 - CEP 96.300-000 Jaguarão/RS Fone: (53) 3261-1999

**PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DE ESTAGIÁRIOS Nº 04/2023  
RECURSO ADMINISTRATIVO**

**Justificativa do Candidato – Razões do Recurso:**

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

Data: \_\_\_/\_\_\_/2023.

Assinatura do Candidato





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**

Avenida 27 de Janeiro, n.º 422 - CEP 96.300-000 Jaguarão/RS Fone: (53) 3261-1999

**ANEXO III – REQUERIMENTO PESSOAS COM DEFICIÊNCIA  
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DE ESTAGIÁRIOS Nº 04/2023**

NOME: \_\_\_\_\_

Nº INSCRIÇÃO : \_\_\_\_\_ ÁREA/CURSO: \_\_\_\_\_

Tel. Fixo: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Celular: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Vem **REQUERER** vaga especial como **PESSOA COM DEFICIÊNCIA**. Apresentou LAUDO MÉDICO com CID. (colocar os dados abaixo, com base no laudo):

Tipo de deficiência de que é portador: \_\_\_\_\_

Código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID: \_\_\_\_\_

Nome do Médico Responsável pelo Laudo: \_\_\_\_\_

**(OBS.: Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres).**

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável p/ Recebimento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**

Avenida 27 de Janeiro, n.º 422 - CEP 96.300-000 Jaguarão/RS Fone: (53) 3261-1999

**ANEXO IV – CRONOGRAMA  
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DE ESTAGIÁRIOS Nº 04/2023**

<b>EVENTOS</b>	<b>DATAS</b>
Data de Publicação do Edital de Abertura	24/07
Abertura das Inscrições ( <b>exclusivamente pelo site <a href="http://www.ghb.net.br">www.ghb.net.br</a></b> )	25/07
Entrega de Requerimento para Vagas de Portadores de Deficiência ou Necessidades Especiais	27/07
Encerramento do Período de Inscrições ( <b>até às 16h</b> )	31/07
Homologação das Inscrições, Divulgação do Link e Horário de Aplicação das Provas Objetivas	01/08
Recursos relativos a Inscrições não Homologadas ou Requerimentos para Vagas de Portadores de Deficiência ou Necessidades Especiais	02/08
Resultados dos Recursos e Lista Final de Inscrições Homologadas	03/08
<b>Aplicação das Provas Objetivas para todas as áreas</b>	05/08
Gabarito Preliminar das Provas Objetivas	07/08
Recursos Referentes às Questões das Provas Objetivas e Gabarito Preliminar ( <b>até às 16h</b> )	08/08
Resultados dos Recursos do Gabarito Preliminar e Gabarito Oficial	09/08
Lista de Pré-Classificação de Candidatos	10/08
Recursos relativos à Pré-Classificação de Candidatos ( <b>até às 16h</b> )	11/08
Sorteio (se necessário)	14/08
<b>Classificação e Homologação Final</b>	15/08

Assinado por 1 pessoa: ROGÉRIO LEMOS CRUZ  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jaguarao.1doc.com.br/verificacao/0A08-633C-2BE9-FF45> e informe o código 0A08-633C-2BE9-FF45



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Avenida 27 de Janeiro, n.º 422 - CEP 96.300-000 Jaguarão/RS Fone: (53) 3261-1999

### ANEXO V LEGISLAÇÃO REGULADORA DO ESTÁGIO DE ESTUDANTE

#### LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nºs 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

#### DA DEFINIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E RELAÇÕES DE ESTÁGIO

Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 1º O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 2º O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§ 3º As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

Art. 3º O estágio, tanto na hipótese do § 1º do art. 2º desta Lei quanto na prevista no § 2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§ 1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Avenida 27 de Janeiro, n.º 422 - CEP 96.300-000 Jaguarão/RS Fone: (53) 3261-1999

orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7º desta Lei e por menção de aprovação final.

- § 2º O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

- Art. 4º A realização de estágios, nos termos desta Lei, aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

Art. 5º As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

- § 1º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:
  - identificar oportunidades de estágio;
  - II – ajustar suas condições de realização;
  - III – fazer o acompanhamento administrativo;
  - IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais; V – cadastrar os estudantes.

§ 2º É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

- § 3º Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

Art. 6º O local de estágio pode ser selecionado a partir de cadastro de partes cedentes, organizado pelas instituições de ensino ou pelos agentes de integração.

### CAPÍTULO II DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Art. 7º São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos:

- celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

- I – avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

- II – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

- III – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

- IV – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

- V – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

- VI – comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Parágrafo único. O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo das 3 (três) partes a que se refere o inciso II do caput do art. 3º desta Lei, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

- Art. 8º É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Avenida 27 de Janeiro, n.º 422 - CEP 96.300-000 Jaguarão/RS Fone: (53) 3261-1999

14 desta Lei.

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II do caput do art. 3º desta Lei.

### CAPÍTULO III DA PARTE CONCEDENTE

Art. 9º As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

- I – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
  - II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
  - III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
  - IV – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
  - V – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
  - VI – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
  - VII – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.
- Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do caput deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

### C A P Í T U L O I V D O E S T A G I Á R I O

Art. 10. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

- I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Avenida 27 de Janeiro, n.º 422 - CEP 96.300-000 Jaguarão/RS Fone: (53) 3261-1999

educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

- § 1º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

- § 2º Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir bom desempenho do estudante.

Art. 11. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 12. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

- § 1º A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

- § 2º Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência

Social.

Art. 13. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período

de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

- § 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

- § 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 14. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

C  
A  
P  
Í  
T  
U  
L  
O  
V  
D  
A  
F  
I  
S  
C  
A  
L  
I  
Z  
A  
Ç  
Ã  
O

Art. 15. A manutenção de estagiários em desconformidade com esta Lei caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

- § 1º A instituição privada ou pública que reincidir na irregularidade de que trata este artigo ficará impedida de receber estagiários por 2 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente.

- § 2º A penalidade de que trata o § 1º deste artigo limita-se à filial ou agência em que



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Avenida 27 de Janeiro, n.º 422 - CEP 96.300-000 Jaguarão/RS Fone: (53) 3261-1999

for cometida airregularidade.

### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O termo de compromisso deverá ser firmado pelo estagiário ou com seu representante ou assistente legal pelos representantes legais da parte concedente e da instituição de ensino, vedada a atuação dos agentes de integração a que se refere o art. 5º desta Lei como representante de qualquer das partes.

Art. 17. O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal das entidades concedentes de estágio deverá atender às seguintes proporções:

I – de 1 (um) a 5 (cinco) empregados: 1 (um) estagiário;

II – de 6 (seis) a 10 (dez) empregados: até 2 (dois) estagiários;

III – de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados: até 5 (cinco) estagiários;

IV – acima de 25 (vinte e cinco) empregados: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

§ 1º Para efeito desta Lei, considera-se quadro de pessoal o conjunto de trabalhadores empregados existentes no estabelecimento do estágio.

§ 2º Na hipótese de a parte concedente contar com várias filiais ou estabelecimentos, os quantitativos previstos nos incisos deste artigo serão aplicados a cada um deles.

§ 3º Quando o cálculo do percentual disposto no inciso IV do caput deste artigo resultar em fração, poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§ 4º Não se aplica o disposto no caput deste artigo aos estágios de nível superior e de nível médio profissional.

§ 5º Fica assegurada às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

Art. 18. A prorrogação dos estágios contratados antes do início da vigência desta Lei apenas poderá ocorrer se ajustada às suas disposições.

Art. 19. O art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 428. ....”

§ 1º A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e frequência do aprendiz na escola, caso não haja concluído o ensino médio, e inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.

§ 3º O contrato de aprendizagem não poderá ser estipulado por mais de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de aprendiz portador de deficiência.

§ 7º Nas localidades onde não houver oferta de ensino médio para o cumprimento do disposto no § 1º deste artigo, a contratação de aprendiz poderá ocorrer sem a frequência à escola, desde que ele já tenha concluído o ensino fundamental.” (NR) Art. 20. O art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 82. Os sistemas de ensino estabelecerão as normas de realização de estágio em sua jurisdição, observada a lei federal sobre a matéria.  
Parágrafo único. (Revogado).” (NR)

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as Leis nºs 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001.

Brasília, 25 de setembro de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Fernando Haddad André Peixoto*  
*Figueiredo Lima*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**

Avenida 27 de Janeiro, n.º 422 - CEP 96.300-000 Jaguarão/RS Fone: (53) 3261-1999

**ANEXO VI**

**Legislação Municipal de Estágio de Estudantes.**

**LEI Nº 5.441, DE 17 DE JANEIRO DE 2012**

**Dispõe Sobre o Estágio de Estudantes  
em órgãos da Administração  
Municipal e Revoga a Lei n.º 4.518, de  
13 de Novembro de 2006.**

O Presidente do Poder Legislativo, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Avenida 27 de Janeiro, n.º 422 - CEP 96.300-000 Jaguarão/RS Fone: (53) 3261-1999

eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Mediante prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal, e com limitação nos recursos disponíveis, poderão os órgãos da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de sua formação, aceitar, como estagiários, alunos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos, com observância disposta na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 2º Para a aceitação de estagiários, o Município, como parte concedente, poderá conveniar diretamente com as instituições de ensino ou contratar agentes de integração, nos termos da Lei Federal nº 8.666-93.

Parágrafo único: independente da utilização de agentes de integração, ou da execução de convênio com instituição de ensino, é imprescindível a realização de processo seletivo com ampla publicidade, bem como a divulgação do agente de integração para a realização de cadastro dos interessados.

Art. 3º O estágio poderá ser obrigatório e não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

Art. 4º A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, e deverão ser respeitados os seguintes requisitos:

– matrícula e frequência regular do educando em qualquer dos cursos referidos no parágrafo primeiro desta Lei, atestados pela instituição de ensino;

I – celebração de termo de compromisso entre o educando, o Município e a instituição de ensino, além do agente de integração, no caso de participação deste;

II – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Parágrafo único. É obrigação do Município manter à disposição da fiscalização os documentos que comprovem a relação de estágio.

Art. 5º No termo de compromisso a que se refere o inciso II do art. 4º deverá constar, pelo menos:

I – identificação das partes interessadas: instituição de ensino, Município, estudante e agente de integração, se houver;

II – menção do convênio ou contrato a que se vincula.

III – objetivo do estágio, indicando as condições de adequação do mesmo à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

IV – local de realização do estágio;

V – plano de atividades do estagiário, elaborado em compatibilidade com as atividades a serem desenvolvidas, o qual será anexado ao referido termo, devendo, mediante aditivo, ser alterado a cada seis meses, de acordo com a avaliação e desempenho do aluno;

VI – carga horária semanal, distribuída nos horários de funcionamento do órgão ou entidade onde será realizado o estágio, que deve ser compatível com o horário escolar, especificando o intervalo intra-jornada que não será computado na jornada diária;

VII – redução da carga horária pela metade, em períodos de realização de avaliações escolares ou acadêmicas, devendo tais períodos serem comunicados previamente à Administração, no início do período letivo;

VIII – período de duração do estágio, o qual não poderá exceder a dois (02) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência;

IX – menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício; X – valor da bolsa mensal;

XI – concessão de auxílio-transporte, desde que o estagiário declare a necessidade de utilização de transporte público coletivo no itinerário residência-local de estágio e vice-versa;

XII – previsão de concessão de período de recesso, dentro do período de vigência do termo, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares do estagiário;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Avenida 27 de Janeiro, n.º 422 - CEP 96.300-000 Jaguarão/RS Fone: (53) 3261-1999

XIII – número da apólice de seguro contratada em favor do estagiário, com a indicação donome da seguradora;

XIV – extensão de outras vantagens ou benefícios aos estagiários;

XV – indicação, pela instituição de ensino, de um professor orientador, da área em que será desenvolvido o estágio, como responsável pelo acompanhamento e pela avaliação das atividades do estagiário;

XVI - indicação de um servidor, pelo Município, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estágio, para orientar e supervisionar o estagiário;

XVII - obrigação do estagiário de apresentar relatórios de atividades à instituição de ensino, no máximo a cada seis (06) meses, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe forem designadas;

XVIII – obrigação do Município de entregar ao estagiário, por ocasião do seu desligamento, termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

XIX – condições de desligamento do estagiário; e

XX – assinaturas das partes participantes da relação de estágio, mencionadas no inciso I deste artigo;

Parágrafo único. O supervisor designado pela parte concedente poderá, no máximo, supervisionar simultaneamente 10 (dez) estagiários e será de sua responsabilidade:

a) apor vistos nos relatórios do estagiário a que se refere o inciso XV;

b) enviar relatórios de atividades à instituição de ensino, com periodicidade mínima de seis (06) meses, com vista obrigatória do estagiário;

Art. 6º. Somente poderão ser aceitos estudantes de cursos cujas áreas estejam relacionadas diretamente com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pelo órgão ou entidade nos quais se realizar o estágio.

Parágrafo único: no caso de estágio obrigatório, inclusive dos cursos técnicos, definido como tal no projeto do curso e cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção do diploma, o estágio deve ser realizado em local adequado e as atividades relacionadas com as competências próprias da futura atividade profissional e deverá ser supervisionado por servidor com formação específica na área de execução do estágio.

Art. 7º. É obrigação do Município, como parte concedente, ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.

Art. 8º. A jornada de atividade em estágio será definida em comum acordo entre a instituição de ensino, o Município e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – quatro (04) horas diárias e vinte (20) semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais de ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – seis (06) horas diárias e trinta (30) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;

III – até 40 (quarenta) horas semanais, no caso do estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§ 1º. Será considerado, para efeito de cálculo das horas de estágio para pagamento da bolsa, o controle da carga horária do estagiário.

§ 2º. A jornada de atividades em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá ser compatível com o seu horário escolar e com o horário da parte em que venha a ocorrer o estágio.

§ 3º. As jornadas que tratam os incisos II e III poderão ser reduzidas a critério e por conveniência da administração.

Art. 9º. Serão concedidos aos estagiários dos órgãos da Administração Pública Municipal, mencionados no art. 1º, *caput*, desta Lei, os seguintes benefícios:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Avenida 27 de Janeiro, n.º 422 - CEP 96.300-000 Jaguarão/RS Fone: (53) 3261-1999

I \* – bolsa-auxílio por hora de estágio efetivamente realizada, sendo o valor total mensal máximo a ser concedido estabelecido em:

a) R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), para estagiário com carga horária de 6 horas diárias, estudante de curso de Ensino Superior;

b) R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), para estagiário com carga horária de 4 horas diárias, estudante de curso de Ensino Técnico.

c) R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), para estagiário com carga horária de 6 horas diárias, estudante de curso de Ensino Técnico;

d) R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para estagiário com carga horária de 4 horas diárias, estudante de curso de Ensino Médio;

e) R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), para estagiário com carga horária de 6 horas diárias, estudante de curso de Ensino Médio.

f) R\$ 200,00 (duzentos reais), para estagiário com carga horária de 4 horas diárias, estudante de curso de Educação Especial e dos anos finais de Ensino Fundamental.

II – auxílio-transporte, nos termos da Lei Federal nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, e Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987;

III – recesso remunerado de trinta (30) dias sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um (01) ano e que haja pagamento de bolsa-auxílio, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º. O valor da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte será obrigatório quando se tratar de estágio obrigatório e facultativo quando se tratar de estágio obrigatório.

§ 2º. Serão deduzidos do valor da bolsa-auxílio os dias de falta não justificada e a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos e saídas antecipadas.

§ 3º. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a um (01) ano.

§ 4º. Os dias de recesso poderão ser concedidos em períodos contínuos ou fracionados, conforme estabelecido no termo de compromisso, sempre observada a proporcionalidade com o período de estágio transcorrido.

§ 5º. Excepcionalmente, em caso de encerramento da relação de estágio antes do prazo previsto no termo de compromisso, fica assegurada a indenização correspondente ao período de recesso a que o estagiário faria jus.

Art. 10. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade do Município.

§ 1º. Para aceitação do estagiário, é requisito que o mesmo tenha declarada a sua aptidão física e mental, comprovada mediante exame de saúde, a ser realizado pela Junta Médica Oficial do Município.

§ 2º. Da mesma forma, ao encerrar o estágio, novo exame deve ser realizado, a fim de que seja constatado se o mesmo sofreu algum prejuízo desta natureza em decorrência do estágio.

Art. 11. O seguro contra acidentes pessoais será contratado, em favor do estagiário:

I – pelo Município, através de apólice compatível com valores de mercado, quando o compromisso de estágio for celebrado diretamente com a instituição de ensino;

II – pelo agente de integração, quando o contrato de estágio for intermediado por esse auxiliar; III – pela instituição de ensino, quando se tratar de estágio, na modalidade obrigatória.

Art. 12. O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal do Município deverá atender às seguintes proporções:

I – de um (01) a cinco (05) servidores: um (01) estagiário;

II – de seis (06) a dez (10) servidores: até dois (02) estagiários;

III – de onze (11) a vinte e cinco (25) servidores: até cinco (05) estagiários;

IV – acima de vinte e cinco (25) servidores: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

V § 1º Para efeito desta lei, considera-se quadro de pessoal o conjunto de servidores existente no Poder Executivo, sendo que os quantitativos previstos nos incisos deste artigo deverão ser aplicados por Secretaria.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Avenida 27 de Janeiro, n.º 422 - CEP 96.300-000 Jaguarão/RS Fone: (53) 3261-1999

§ 2º Quando o cálculo do percentual disposto no inciso IV do caput deste artigo resultar em fração poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§ 3º Não se aplica o disposto no caput deste artigo aos estágios de nível superior e de nível médio profissional.

§ 4º Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pelo Município.

Art. 13. Ocorrerá o término do estágio:

I – automaticamente, ao término de seu prazo;

II – a qualquer tempo, de acordo com a conveniência e interesse do Município; III – a pedido do estagiário;

IV – pela interrupção ou término do curso realizado na instituição de ensino a que pertença o estagiário.

Art. 14. A aceitação de estagiários só poderá ser efetuada se houver prévia e suficiente dotação orçamentária constante do orçamento do Município.

Art. 15. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas em cada ano na respectiva Lei de Orçamento.

Art. 16. Revoga-se a Lei n.º 4.518, de 17 de novembro de 2006. Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

\*Valores da bolsa-auxílio:

Reajustados pela Lei Municipal nº 6.706/2018.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0A08-633C-2BE9-FF45

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROGÉRIO LEMOS CRUZ (CPF 369.847.870-68) em 24/07/2023 10:02:49 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jaguarao.1doc.com.br/verificacao/0A08-633C-2BE9-FF45>